DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 321/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6623/2025
PROTOCOLO	: 2833653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2026, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2025, realizado pelo Município de Ponta Porã, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, para atendimento às necessidades do Município, com valor estimado em R$ 12.142.755,87 (doze milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Por meio da Análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 109/2026 (peça 10), a unidade técnica não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, opinando pelo prosseguimento do certame.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018 (PAR - 4ª PRC - 299/2026 - peça 13).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator